



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº

165 /2013

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL

Recebi em 12/08/13

Kleide S. Mayer
Diretora de Planário e Apoio às Sessões

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DA CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E
EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Cascavel far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Parágrafo único. As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;

II - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:

- I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA;
- IV - Conselhos Tutelares;
- V - Entidades de Atendimento governamentais e não governamentais.

CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA

Seção I
Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente – CMDCA

Art. 4º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 15 representantes governamentais e 15 representantes não governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 6º. Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
ESTADO DO PARANÁ

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
- XI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal Antidrogas;
- XII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.
- XIII - 01 (um) representante do NRE- Núcleo Regional de Educação;
- XIV - 01 (um) representante de Entidades Universitária Públicas;

§ 1º. As secretarias municipais indicarão o representante titular e respectivo suplente.

§ 2º. Os Secretários Municipais titulares das pastas acima mencionadas são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante, desde que este tenha conhecimento técnico e operacional no âmbito da Secretaria.

Art. 7º. Os representantes não governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:

- I - 06 (seis) representantes de entidades não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente;



MUNICÍPIO DE
CASCATEL
ESTADO DO PARANÁ

II - 04 (quatro) representantes de Associações de Pais, Professores e Servidores, vinculadas a rede municipal, estadual e particular de educação e Instituições de Ensino Superiores Privadas;

I - 05 (cinco) representantes de organizações não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente;

§ 1º. Os segmentos não governamentais eleitos deverão indicar seus representantes garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo de comissão na Administração Pública ou Conselheiro Tutelar no Exercício da função.

§ 2º. As entidades citadas no inciso I deverão ter seus programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.

§ 3º. Serão participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA 04 (quatro) representantes de adolescentes acima de 16 anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II

Da Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 8º. O processo de eleição dos conselheiros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º. O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades não governamentais que tenham programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, organizações não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio as entidades de atendimento da criança e adolescente, Associação de Pais, Professores e Servidores.

Parágrafo único. A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá apresentar sua candidatura através de ofício, até 20 (vinte) dias antes da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



MUNICÍPIO DE
CASCATEL
 ESTADO DO PARANÁ

Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não será remunerada e estabelecerá presunção de idoneidade moral, devendo o representante prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

Parágrafo único. O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dos titulares e suplentes, está condicionado à participação em no mínimo uma comissão temática.

Art. 11. A eleição do Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente - CMDCA deverá ser precedida de comunicação formal ao Ministério Público.

§ 1º. A Assembléia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos presentes com direito a voto ou em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA encaminhará ofício ao Chefe do Poder Executivo solicitando a expedição de decreto de nomeação dos conselheiros eleitos e após sua publicação dará posse aos conselheiros eleitos.

Seção III
Da Competência

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente - CMDCA:

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento;

II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a deliberação quanto à aplicação de recursos;

III - Conhecer a realidade do seu município e elaborar o plano de ação anual;

IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente, como sujeitos de direitos, e pessoas em situação especial de desenvolvimento e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõe o Tribunal de Contas;



MUNICÍPIO DE
CASCATEL
ESTADO DO PARANÁ

VI - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

VII - Registrar as inscrições dos programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o Art. 90 da Lei Federal 8.069/1990, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

VIII - Articular junto ao Poder Executivo a previsão de instalação e implementação de novos Conselhos Tutelares de acordo com a ampliação da demanda bem como previsão e orientações da legislação Federal vigente;

IX - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;

X - Dar posse aos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XI - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XII - Realizar apuração sumária, instaurar sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções;

XIII – Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução.

XIV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e adolescência, oferecendo apoio e



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

colaborando com os Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito da sua competência;

XVI - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;

XVII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

XVIII – Realizar ações visando à mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XIX - Instituir Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XX - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo o mesmo trâmite adotado para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;

XXI - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Seção IV
Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 13. Os representantes titulares e suplentes do Conselho terão mandato coincidente com os prazos de realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitida uma reeleição consecutiva.

§ 1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - Morte;



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
ESTADO DO PARANÁ

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do Município;

VIII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando novo representante.

§ 4º. Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, as entidades não-governamentais de atendimento a criança e ao adolescente que perderem o registro de seus programas, bem como aquelas entidades que incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.

Seção V

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecida no seu Regimento e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;

III - Plenária;



MUNICÍPIO DE
CASCABEL

ESTADO DO PARANÁ

IV - Secretaria Executiva.

Art. 15. A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º. Compete à mesa diretiva conduzir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º. A presidência deverá ser ocupada por conselheiro representante das entidades não governamentais, permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 16. As Comissões Temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada à participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 17. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 18. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio técnico, operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para isso ser composta por assistente social, agente administrativo e estagiários.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Cascavel.

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Art. 19. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do



MUNICÍPIO DE
CASCATEL
ESTADO DO PARANÁ

adolescente, e do Poder Executivo, todos devidamente credenciados que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 20. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1º. Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§ 2º. Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

Art. 21. A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 22. Serão realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.

§ 1º. A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.

§ 2º. Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada a faixa etária para a realização dos trabalhos.

Art. 23. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito a voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 24. Os delegados dos órgãos governamentais na Conferência serão indicados pelos gestores estaduais, regionais e municipais de cada política



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
 ESTADO DO PARANÁ

setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 25. A finalidade da Conferência compreende:

I - aprovar o Regimento da Conferência;

II - avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;

III - fixar as diretrizes gerais da política municipal da criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;

IV - eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - eleger os representantes do Município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

VI - aprovar e dar publicidade as suas deliberações, através de resolução.

Art. 26. O Regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mencionados no Art. 7º desta Lei.

Art. 27. A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembléia própria de cada segmento, durante a Conferência, sob fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

Seção I
Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 28. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA que será deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
ESTADO DO PARANÁ

desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, em situação de risco social, e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atendimento à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas conforme previsto no art. 214 da Lei Federal 8.069/90.

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

Art. 29. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias após a vigência desta lei, observada as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 30. O gerenciamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA se dará da seguinte forma:

I. Pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- a) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
- b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II. Pela Secretaria Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
ESTADO DO PARANÁ

- a) Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- b) Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
- c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município de acordo com a legislação vigente.

Art. 31. As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 32. As entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o previsto no art. 90, bem como no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129 da Lei federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e ainda aquelas previstas no art. 430, inciso II da Lei Federal 10.097/2000, devem se inscrever no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 33. As entidades governamentais e não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e a autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1º. Será negado o registro à entidade que:

I – Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

II - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

III - Esteja irregularmente constituída;

IV – Tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

V - Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis.



MUNICÍPIO DE
CASCATEL
ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar e deliberar sobre a aceitação de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA regulamentará sobre as inscrições dos programas de atendimentos, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades, através de Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre o pedido de inscrição.

Art. 34. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

§ 1º. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos no orçamento das entidades governamentais e não governamentais, observando-se a absoluta prioridade a criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal 8.069/1990.

§ 2º. Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

I - O efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis;

II - A qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - Em se tratando de programas de acolhimento, institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

Art. 35. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal 8.069/1990.

Art. 36. As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com as obrigações, entre outras, previstas no art. 94 da Lei Federal 8.069/1990, além da Lei Federal 12.594/2012.



MUNICÍPIO DE
CASCATEL
ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Fica definido que a próxima eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será realizada na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme calendário nacional e, que o mandato da atual gestão, excepcionalmente terá duração até 31 de Janeiro de 2014.

Art. 38. A fim de assegurar maior participação popular no processo de eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a partir da gestão 2014-2016, a eleição será realizada por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 39. Fica revogada a Lei Municipal nº 6.088 de 20 de julho de 2012, e demais disposições em contrário.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 08 de Agosto de 2013.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CASCATEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Em análise quanto a constitucionalidade da lei nº 5.088/2012 observou-se que esta seria inconstitucional por vício de iniciativa, ante ao fato de ser de autoria do poder legislativo.

A Constituição Federal traz em seu bojo com indiscutível clareza, que é da iniciativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis sobre organização administrativa (artigo 61, §1º, inc. II, alínea "b"). Assim, por se tratar de iniciativa privativa, afasta por completo a possibilidade de ser supletiva. Tanto é verdade que a Lei Orgânica em seu art. 44, parágrafo único, inc. II, reservou à iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que criem, estrutrem e definam as atribuições dos órgãos da Administração Pública.

Nesse diapasão, a dialética inserida no direito administrativo e constitucional é de que há vedação expressa à possibilidade do Poder Legislativo propor projeto de lei de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, motivo pelo qual que justifica a revogação total da referida lei.

Ademais, além da inconstitucionalidade da referida lei, faz necessária uma análise da parte final do art. 13 da Lei nº 6.088/2012, a qual vincula o CMDCA à Secretaria de Administração.

Cumpra esclarecer que a Secretaria de Administração está classificada na organização administrativa municipal, traçada pelo art. 14 da Lei nº 5.307/2009, como de natureza "meio", ou seja, possui atribuições vinculadas ao apoio e suporte da estrutura administrativa e não as elencadas na Lei nº 6.088/2012, o que inviabiliza a sua execução.

De modo que, num juízo de conveniência e oportunidade, a Secretaria de Administração não é o órgão municipal adequado para se alcançar as finalidades e objetivos do CMDCA, em virtude de estarem intimamente ligados às atividades fins do Município de Cascavel, como a proteção à criança, motivo pelo qual a necessidade da alteração para vincular a secretaria afim que é a Secretaria de Assistência Social.

Outra alteração da proposta legislativa foi o desmembramento da



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

matéria da referida lei, ou seja, o poder executivo está enviando um projeto de lei que "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" e outro que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por serem assuntos que devem ser tratados por lei autônomas.

Assim, face todos estes motivos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, realizou análises e aprovação das propostas finalizadas com o apoio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Administração e Unidade de Controle Interno, afim da análise da constitucionalidade da lei nº 6.088/2012 e a necessidade de adequação ao Estatuto da Criança e Adolescente e Leis Municipais em especial que tratam da estrutura administrativa municipal.

Estas Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Atenciosamente,


Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - PR.